



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

### **LEI Nº 1.345, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019**

***“Autoriza o Poder Executivo a permutar telhas e madeiras do barracão central, entrada festiva, ala de acesso ao banheiro e entrada principal do imóvel conhecido como Lago Municipal de Albertina, e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar material caracterizado como inservível com pessoa física ou jurídica, aquela domiciliada e esta instalada e regularmente em atividade neste Município de Albertina.

§1º Para fins desta Lei, considera-se bem inservível todo material que esteja em condição irrecuperável para o serviço público municipal.

§2º O material citado no **caput** deste artigo é composto por telhas e madeiras oriundas da demolição do barracão central, entrada festiva, ala de acesso ao banheiro e entrada principal do imóvel conhecido como Lago Municipal de Albertina.

Art. 2º As pessoas descritas no art. 1º desta Lei que se interessarem por receber os materiais descritos no §2º do mesmo art. 1º, obedecendo a edital próprio, às suas expensas, deverão:

I - se pessoa física, cadastrar-se junto ao Município de Albertina após apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e da Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município de Albertina, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

II - se pessoa jurídica, cadastrar-se junto ao Município de Albertina após apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- c) Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo da empresa acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e da Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro, Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município de Albertina, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

§ 1º No caso de pessoa física, esta deverá ser maior de 18 anos e estar segurada no Regime Geral da Previdência Social como autônomo, contribuinte individual ou segurado especial, ou ainda, estar filiada a outro regime previdenciário similar.

§2º No caso de pessoa jurídica, esta deverá estar com suas obrigações fiscais e trabalhistas em dia, devendo apresentar cópia do registro dos empregados que eventualmente venha usar nos serviços.

§3º Os interessados deverão formular requerimento a ser endereçado ao Prefeito Municipal, protocolado no Setor de Protocolos do Prefeitura de Albertina, no prazo estipulado em edital.

Art. 3º Caso haja mais de uma pessoa inscrita na forma do art. 2º, em não ocorrendo acordo mútuo de divisão entre todos, o Município, em data e local previamente designado e divulgado, promoverá sorteio público para definir a única beneficiada a firmar contrato com o Município.

Art. 4º A pessoa beneficiada, por si ou seus empregados devidamente registrados, retirará os materiais no estado em que se encontram e transportá-los-á em veículos próprios ou de terceiros, devidamente contratados para tal fim, às suas expensas e responsabilidades.

§1º Ao se inscrever para a permuta de que trata esta Lei o interessado se compromete em fazer a demolição, remoção e limpeza total dos locais descritos no §2º do art. 1º, e também em assumir todas as responsabilidades administrativas, fiscais, trabalhistas e penais oriundas do contrato que assinar.

§2º O contratado isenta o Município de Albertina de toda e qualquer espécie de responsabilidade que recaia sobre as atividades que ele deva desempenhar em função do estabelecido nesta Lei.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos a apreciação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, caso necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 09 de outubro de 2019.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**